

HOMOLOGAÇÃO

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, criada pelo Decreto Municipal nº 2.003, de 10 de setembro de 2020, após reunião entre os seus integrantes, no dia 26 de Outubro de 2020, torna pública a relação das empresas e espaços de cultura que fizeram sua inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município de Esperança (PB), habilitadas para receber o Subsídio Mensal da Lei de Emergência Cultura nº 14.017/2020, conforma as seguintes deliberações:

01 – A Comissão analisou a documentação fornecida pelas empresas e entidades de cultura que pleitearam o subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, considerando sua comprovação documental, curricular e atuação em atividades artísticas e culturais no município de Esperança, observando o Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 10.017, de 2020, combinado com os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, bem como todas as disposições do Art. 4 do Decreto Municipal nº 2003, de 10 de setembro de 2020;

02 – Após análise documental e, posteriormente, a verificação da elegibilidade dos beneficiários, por meio de consulta à base de dados, disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a comissão resolve homologar a seguinte relação das entidades culturais e os respectivos valores de cada beneficiário, de acordo com o decreto municipal supramencionado:

EMPRESAS/ESPAÇOS DE CULTURAIS INDEPENDENTES

(por número do código de inscrição no cadastro)

ENTIDADE CULTURAL	CÓDIGO	RESPONSÁVEL	VALOR
ESCOLA DE MÚSICA SONATA	001	<i>Wanessa Cilene Theotônio da Silva</i>	R\$ 10.000,00
STUDIO FOTO BRAGA	002	<i>Raniery Brandão Lima</i>	R\$ 10.000,00
CIRCO ÁGUIA DOURADA	003	<i>Adilson Trajano</i>	R\$ 10.000,00
ESPERANÇA DIVERSÕES	004	<i>João Gracino da Silva</i>	R\$ 6.600,00

03 – Os valores destinados a cada beneficiário, mencionados na tabela acima, serão pagos em uma única parcela, conforme estabelece o Art. 4, Inciso XVI do Decreto Municipal nº 2003, de 2020;

04 – O valor de premiação para espaços de cultura, de acordo com o Plano de Ação 07208420200002-001744, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme Plano de Ação programado e aprovado pelo Ministério do Turismo e pelo Decreto Municipal nº 2004/2020, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Esperança (PB). O montante total dos beneficiários neste Edital foi de R\$ 36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais), uma vez que a sobra de R\$ 4.800,00 do Edital nº 003/2020 (Categoria Livros já publicados) foi destinada ao pagamento do Espaço de Cultura ESPERANÇA DIVERSÕES, o qual receberá a complementação de mais R\$ 1.800,00, advindos da sobra de R\$ 3.200,00 do Edital nº 001/2020 (Categoria Trio). Portanto, será repassado ao Espaço de Cultura ESPERANÇA DIVERSÕES o valor total de R\$ 6.600,00, em atenção ao Art. 5.4 e 8.2 do Edital nº 003/2020.

05 – Para a concessão dos benefícios e outros instrumentos de promoção cultural relativos à Lei Aldir Blanc, fica também homologado, por este Ato e de acordo com a Ata da referida reunião, o Cadastro de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artistas, Técnicos, Empresas e Espaços de Cultura no município de Esperança (PB), da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

06 – Esta Homologação segue com anexo único da Ata da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, devidamente assinada por seus membros.

Esperança (PB), 09 de novembro de 2020.

MICHAEL LOPES DA SILVA
Secretário de Educação e Cultura

ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA
Coordenador de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

ANEXO ÚNICO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

No dia nove de novembro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Esperança-PB, reuniram-se os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 2003, de 2020, com a finalidade de deliberar sobre a homologação das empresas e espaços de cultura que fizeram sua inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município de Esperança, habilitadas a receber o Subsídio Mensal da Lei de Emergência Cultural nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). Na abertura dos trabalhos, o coordenador de Cultura do município de Esperança-PB, André de Oliveira Costa, que também preside a referida comissão, fez um relato sobre as empresas e espaços de cultura que se cadastraram e que, atendendo ao prazo da Convocatória publicada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, entregaram a documentação e se habilitaram a receber o subsídio mensal contido no Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020. Entretanto, o presidente da Comissão esclareceu que, com o consentimento da Procuradoria Geral do Município, foi concedido um prazo de prorrogação para as empresas e espaços de cultura apresentar os documentos solicitados no edital visto que devido à pandemia da Covid-19, algumas precisavam retirar suas certidões e as mesmas teriam apresentado impossibilidade de emissão. Diante desse fato relatado, elas tiveram até antes da data de homologação dos premiados para apresentarem todas as certidões atualizadas. Na sequência, após os esclarecimentos apresentados pelo presidente da Comissão, os membros da mesma receberam e analisaram todos os documentos fornecidos pelos pleiteantes, a fim de verificar a comprovação curricular e atuação dos mesmos em atividades artísticas e culturais no município de Esperança, observando o Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, combinado com os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como as disposições do Art. 4 do Decreto Municipal nº 2003, de 10 de setembro de 2020. Após a análise documental e, posteriormente, a verificação da elegibilidade dos beneficiários, por meio da consulta à base de dados, disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a Comissão resolveu aprovar as empresas e espaços de cultura, estabelecendo valores para seus beneficiários de acordo com o perfil de cada entidade e seus prejuízos materiais relativos ao período de paralisação das atividades em decorrência da pandemia da Covid-19. O resultado da deliberação seguiu para a homologação através de publicação no Quinzenário Oficial do Município. O presidente deu por encerrada a presente reunião e agradeceu a todos os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA

*Coordenador de Cultura da Secretaria de Educação e
Cultura e Presidente da Comissão de Acompanhamento e
Fiscalização da Lei Aldir Blanc*

CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete do Prefeito

MIKAELLE DA SILVA COSTA TARGINO

*Representante da Sociedade Civil
Professora de Arte da Rede Estadual de Ensino*

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

Procuradoria Geral do Município

JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ

*Representante da Sociedade Civil
Professor de Arte da Rede Estadual de Ensino*

